DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12747/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15144/2015
PROTOCOLO	: 1626417
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: EVONETE RAMOS XAVIER GONÇALVES

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Por Invalidez à servidora **Evonete Ramos Xavier Gonçalves**, outorgada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto "P" nº 3.898, de 11 de agosto de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 17808/2016 (fls. 268-270) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria por invalidez ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 21848/2016 (fl. 271) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria por invalidez foi concedida com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35, § 5°, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, tendo sido concedida por meio do Decreto "P" nº 3.898, de 11 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.989, de 21 de agosto de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 224 e 236), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
9.219 (nove mil duzentos e dezenove dias); 6.338 (seis mil trezentos e trinta e oito dias).	25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias; 17 (dezessete) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 12/8/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 18/8/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora **EVONETE RAMOS XAVIER GONÇALVES**, inscrito no CPF n° 373.796.821-72 (Cargo – Professor, Classe E, nível III).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 9 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator